

Contratação de empresa para prestação de serviço de Sondagem de Simples Reconhecimento para construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no distrito de Santa Cruz da Prata, que entre si celebram o município de Guaraniésia e TESE – TECNICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, representado por sua secretária, Sr.^a. Marta Conceição de Souza Flamini, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 336, no Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 440.024.246-34 e do RG nº 14.484.585 SSPSP e do outro lado a empresa **TESE – TÉCNICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Octavio Silva Barbosa, nº 300, Polo Industrial, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ nº 01.499.364/0001-20, representada pelo Alexandre Minchillo Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº MG-19.529.317 SSP/MG e do CPF nº 570.945.356-00, residente e domiciliado EM Guaxupé/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviço de Sondagem de Simples Reconhecimento para construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no distrito de Santa Cruz da Prata.

1.1. A prestação dos serviços compreende a execução da sondagem de solo à percussão SPT, cuja execução é normatizada pela NRB – 6484/01 SPT, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- Deverão ser executadas no mínimo 03 furos;
- Todos os furos deverão ir até o impenetrável;
- No relatório de sondagem, deverão constar todas as informações das características e da resistência do solo, bem como planta de identificação e locação dos furos, indicando as coordenadas UTM da efetiva posição de cada furo, com a anotação de responsabilidade técnica ART, junto ao CREA devidamente assinada.

1.2. Os serviços devem ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

3.2. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

3.3. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
590 – Manut. Ativ. Secretaria Municipal Des. Social - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0291.0108.122.0052.2086.3390.3999
597 – Manut. Ativid. Fundo Municipal. Assist. Social - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0291.0208.122.0052.2088.3390.3999
607 - Manutenção Ativ. CRAS/Assistência Social - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0291.0208.122.0052.2089.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato,



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 05 de junho de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Marta Conceição de Souza Flamini
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Alexandre Minchillo Lopes
TESE – Técnica e Serviços de Engenharia Ltda
Contratado